



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4445 / 21
Fis. _____ 01
Resp. _____

Emenda n. 02 /2021 ao Projeto de Lei n. 132/2020

Altera o *caput* do art. 154-A e inclui o § 2º ao art. 154-A proposto pelo Projeto de Lei n. 132/2020, renumerando os demais, nos termos que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n. 132/2020, nos seguintes termos.

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 154-A proposto pelo Projeto de Lei n. 132/2020, passando a ter a seguinte redação:

"TÍTULO II

DAS OBRAS

[...]

Capítulo XIII-A

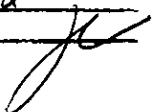
Dos Contêineres para fins residenciais e comerciais

Art. 154-A. *Fica permitida a utilização de Contêineres metálicos de transporte de cargas para construção de edificações com fins comerciais e residenciais no âmbito do Município.*

Emenda nº 02
ao P.L. nº 132 / 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4445, 21
Fis. 22
Resp. 

Art. 2º. Fica Incluso o § 2º ao art. 154-A proposto pelo Projeto de Lei n. 132/2020, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"TÍTULO II

DAS OBRAS

[...]

Capítulo XIII-A

Dos Contêineres para fins residenciais e comerciais

Art. 154-A. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. A permissão prevista no caput deste artigo não se aplica a construções de habitações de interesse social ou de equipamentos comunitários públicos.

§ 3º. Nos contêineres, o pé direito mínimo fica vinculado as suas dimensões.

§ 4º. Para serem utilizados, os contêineres deverão possuir placa de certificação CSC (Container Safe Convention).

§ 5º. Além das exigências previstas nos parágrafos anteriores, é necessária a apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade certificando a ausência de riscos físicos, químicos e biológicos, assinado por profissional regularmente habilitado, inclusive comprovando a higidez de todos os contêineres utilizados na obra, dentro dos parâmetros pretendidos no projeto."

Art. 3º. Todos os dispositivos do projeto que contenham as palavras "container" ou "containeres", serão substituídos pelas palavras "contêiner" ou "contêineres".





C.M.V. _____
Proc. Nº 4445 / 21
Fis. _____ 03 _____
Resp. _____ *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda atende sugestões feitas pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 15 de outubro de 2021.



LUIZ MAYR NETO

Vereador